

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

CONCLUSÃO

Em 13 de dezembro de 2018 faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, Dr. PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO.

DECISÃO

Processo nº: **0831159-07.2009.8.26.0100**
 Classe - Assunto: **Outros Incidentes Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **PAULO FURTADO DE OLIVEIRA FILHO**

Vistos.

1 - Fls. 7.378/7.409 (Acordo com "Agrofel"), 7.468/7.492 (Acordo com "Fundos de Investimento") e fls. 7.495/7.514 (Acordo com "Later") – Ante a ausência de impugnações, homologo os acordos celebrados pela massa falida.

2 - Fls. 7493/7494 e 7567: Defiro. Certifique a serventia o trânsito em julgado da decisão de fls. 7.317/7.319, no ponto que homologou os acordos celebrados com os devedores Pampeano Alimentos e Arysta Lifescience, eis que a única questão que é objeto de recurso é aquela tratada no "item 8", como bem observou o Ministério Público em sua manifestação ("item 17").

3 - Fls. 7.516/7.523 (Acordo com "Aurora") – Ante a concordância manifestada pelo Ministério Público às fls. 7.571/7.574, homologo o acordo celebrado com a Aurora Participação e Administração, desde que não sobrevenham manifestações contrárias à referida avença no prazo de 10 dias.

Int.

São Paulo, 13 de dezembro de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900,

Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**CERTIDÃO**

Processo Digital nº: **0831159-07.2009.8.26.0100**
 Classe – Assunto: **Outros Incidentes Não Especificados - Assunto Principal do Processo << Informação indisponível >>**
 Requerente: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**
 Requerido: **Banco Santos S/A Liquid. Ext.jud. - Massa Falida**

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal das decisões de fls. 7.317/7.319 e fl. 7357, *exceto quanto ao item 08*, posto que houve recurso interposto pela massa falida do Banco Santos (fls. 7411/7448).

Assim, houve o trânsito em julgado da referida decisão quanto aos itens: 03 (acordo celebrado entre a Massa Falida e Eduardo Roberto B. dos Santos); 04 (acordos celebrados entre a Massa Falida e Jan Willem Aten, Massa Falida de Arauplast Ind. de Plástico Ltda., Pampeano Alimentos S/A; e Rizatti e Cia Ltda; 05 (acordo celebrado com a Enob); 06 (acordo com a Cerâmica Lanzi); 07 (acordo celebrado com Arysta Lifescience).

Nada Mais. São Paulo, 24 de janeiro de 2019. Eu, ____, Mariana Monteiro Fraga, Chefe de Seção Judiciária.